



Prefeitura Municipal de Gramado

LEI Nº 3.480, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Município de Gramado a conceder índice para a revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo e Legislativo em conformidade com a Lei nº 1.909 de 19 de março de 2002 e dá outras providências.

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder índice de revisão geral anual, em conformidade com a Lei nº 1.909 de 19 de março de 2002, aos servidores públicos estatutários, celetistas, pensionistas, inativos e cargos em comissão do Município de Gramado, no percentual de 12,09%.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a conceder índice de revisão geral anual, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.909 de 19 de março de 2002, aos seus servidores, cargos em comissão e/ou efetivos, estagiários, Vereadores e Presidente, bem como ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de 12,09%.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo, deverá observar o disposto no parágrafo único do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.901 de 23 de março de 2011, bem como o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 3.026 de 22 de maio de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

Gramado, 28 de março de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Registre-se e Publique-se.
Em 28/03/2016.

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

PRO-REG-007

www.gramado.rs.gov.br